



Porto Alegre/RS  
Av. Ipiranga, nº 40, sala 1911  
Bairro Praia de Belas  
(51) 3557-7715

Santa Maria/RS  
Av. Osvaldo Cruz, nº 268  
Bairro Nossa Senhora das Dores  
(55) 3025-6100

Santa Cruz do Sul/RS  
Rua Assis Brasil, nº 779  
Bairro Centro  
(51) 3557-7714

---

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA MARIA - RS**

---

**PROCESSO N.:** 5000064-86.2017.8.21.0027

**REQUERENTE:** ZOCCOART ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA - ME

**OBJETO:** MANIFESTAÇÃO

---

**ZOCCOART ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA - ME**, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, em atenção ao ocorrido na Assembleia Geral de Credores realizada em 22/11/2021, conforme ata e vídeos anexados aos autos do processo pela Administradora Judicial, vem à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

Em atenção a deliberação assemblear ocorrida no dia 22 de novembro de 2021, conforme Ata constante no Evento 87 dos autos, houve a rejeição do plano de Recuperação Judicial apresentado pela recuperanda ZOCCOART ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA – ME – isso **porque não houve alteração da lista de credores no âmbito do processo recuperacional**, por ausência de determinação judicial, que considerasse a liquidação total dos créditos devidos a credora votante CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, vejamos.

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF) ajuizou ação monitória em face de ZOCCOART ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA e das avalistas em 01/12/2017, processo nº 50128127820174047102 que tramitou perante a 2ª Vara Federal de Santa Maria/RS, referente aos contratos 184425605000005847, 184425734000023314, 4425003000000171 e 4425197000000171, que totalizavam o montante atualizado de R\$ 83.629,52 (oitenta e três mil seiscentos e vinte e nove reais e cinquenta e dois centavos), estes derivados dos Contratos de Relacionamento - Contratação de Produtos e Serviços Pessoa Jurídica - adesão ao produto GIROCAIXA FÁCIL.

Devidamente informado nos autos da ação monitória que a ZOCCOART estava em Recuperação Judicial, o crédito foi habilitado no processo recuperacional, passando assim, a CEF a constar no rol de credores com crédito originário de R\$ 63.955,36 (sessenta e três mil novecentos e cinquenta e cinco reais e trinta e seis centavos).



Porto Alegre/RS  
Av. Ipiranga, nº 40, sala 1911  
Bairro Praia de Belas  
(51) 3557-7715

Santa Maria/RS  
Av. Osvaldo Cruz, nº 268  
Bairro Nossa Senhora das Dores  
(55) 3025-6100

Santa Cruz do Sul/RS  
Rua Assis Brasil, nº 779  
Bairro Centro  
(51) 3557-7714

Ocorre que, a ação monitoria foi extinta, tendo em vista a petição da CEF (em anexo) informando a regularização do débito objeto do processo, o que resta devidamente esclarecido por meio dos comprovantes de pagamento anexados à petição, conforme a sentença proferida nos autos da monitoria que ora colaciona-se:

**Vistos.**

Cuida-se de Cumprimento de Sentença oriundo de ação monitoria, afeto à cobrança de valores tomados via "Contrato de Relacionamento - Contratação de Produtos e Serviços Pessoa Jurídica -, em que os executados aderiram à modalidade de empréstimo "GIROCAIXA FÁCIL", no valor de **R\$ 107.756,71** (atualizado até junho de 2018)

Custas recolhidas (evento 5).

No evento 108, a CEF requereu a extinção processual, informando a renegociação e liquidação da dívida.

É o relatório.

**Decido.**

A CEF informa que o executado quitou a dívida, requerendo a extinção da demanda (evento 108).

Assim, não remanescendo mais interesse no prosseguimento do feito, em razão do adimplemento do débito, deve ser extinto o processo.

Ante o exposto, **extingo o processo**, forte no art. 924, II, do Novo Código de Processo Civil.

Assim, percebe-se que houve a liquidação do crédito da CEF, via pagamento do avalista da operação, em relação à ZOCOART ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA – ME o que foi informado nos autos pela própria instituição financeira (Evento 03 - PET36 e PET37) com a juntada do boleto de liquidação de dívida e do respectivo comprovante de pagamento e os termos de sub-rogação de dívida, sendo que a Administradora Judicial manifestou-se no Evento 26, indicando a necessidade de intimação do grupo recuperando que manifestou-se no Evento 46 dos autos pugnando pela retificação da relação de credores em razão da quitação dos créditos habilitados na recuperação.

No entanto, **não houve determinação para a retificação do quadro de credores**, sendo que o despacho de Evento 57 - item 2 - determinou a intimação da CEF para que apresentasse declaração de quitação dos contratos elencados acima, o que pende de cumprimento até o momento.

Conforme se confirma que não subsistem mais os créditos arrolados na lista de



Porto Alegre/RS  
Av. Ipiranga, nº 40, sala 1911  
Bairro Praia de Belas  
(51) 3557-7715

Santa Maria/RS  
Av. Osvaldo Cruz, nº 268  
Bairro Nossa Senhora das Dores  
(55) 3025-6100

Santa Cruz do Sul/RS  
Rua Assis Brasil, nº 779  
Bairro Centro  
(51) 3557-7714

credores pela CEF de acordo com os documentos e petições constantes nos autos, **deve-se excluir o direito de voto na Assembleia Geral de Credores (AGC), tornando o voto proferido inválido.**

Percebido o fato durante a AGC e apresentado o comprovante de quitação dos créditos da CEF pela recuperanda, simulou-se, durante o ato assemblear, o resultado da votação do Plano recuperacional desconsiderando o voto da CEF, o que resulta na aprovação unânime do Plano de Recuperação apresentado, conforme restou consignado na ata:

Pela assessoria jurídica da empresa recuperanda foi questionado acerca da possibilidade de a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF votar ou não no ato, tendo em vista a quitação do crédito ter sido realizada por avalistas. Como não há determinação judicial que tenha alterado a lista de credores, pela Administração Judicial foi constatado que a situação pende de análise nos autos da Recuperação Judicial (Evento 57 do processo de Recuperação Judicial). Assim, tendo em vista a ausência de intimação da instituição credora para que apresente documentos complementares que comprovem a quitação, fica consignado que a questão será noticiada nos autos para que a quitação seja apurada e eventuais documentos sejam apresentados. Com isso, para otimizar o ato assemblear, **foi realizada deliberação com o cômputo do voto da CEF em apartado, com vistas a possibilitar segurança ao resultado.** Ou seja, **haverá uma votação que considera e uma que ignora a inclusão da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.** Ademais, pela assessoria jurídica da Recuperanda foram apresentados comprovantes de quitação do crédito, os quais são apresentados em anexo a esta Ata. Assim, e após as averiguações necessárias, levando-se em consideração a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, têm-se que 100% dos créditos presentes com classificação quirografária votaram “não” pela aprovação do plano, representando 100% dos presentes. Quanto aos demais credores presentes, com classificação trabalhista e ME/EPP, por unanimidade aprovaram o plano. **Tendo em vista que a CEF representa 100% dos créditos com classificação quirografária, excluindo a sua votação, tem-se que o PRJ seria aprovado de forma unânime.** [grifou-se]

Diante o exposto, requer seja intimada a Caixa Econômica Federal, de forma urgente, para que cumpra o determinado no Evento 57 – item 2 – e, sobrevindo aos autos o termo de quitação, **seja o voto da CEF na Assembleia Geral de Credores ocorrida em 22/11/2021 declarado**



Porto Alegre/RS  
Av. Ipiranga, nº 40, sala 1911  
Bairro Praia de Belas  
(51) 3557-7715

Santa Maria/RS  
Av. Osvaldo Cruz, nº 268  
Bairro Nossa Senhora das Dores  
(55) 3025-6100

Santa Cruz do Sul/RS  
Rua Assis Brasil, nº 779  
Bairro Centro  
(51) 3557-7714

**nulo** e conforme a simulação ocorrida no ato assemblear, **determinada a aprovação do plano de recuperação apresentado pela ZOCOART ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA – ME.**

Nesses Termos,  
Pede Deferimento.

Santa Maria – RS, 25 de novembro de 2021.

---

**Alexandre J. Martini**  
OAB/RS 51.403

---

**Luciano J. T. de Medeiros**  
OAB/RS 57.622

---

**Felipe J. T. de Medeiros**  
OAB/RS 58.313

---

**Daniel F. Tonetto**  
OAB/RS 58.691